



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO 69 / 2019

Processo Administrativo: PMC.2018.00019703-76

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 17/19

Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.420.629/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento das peças abaixo relacionadas e sua instalação nas autoclaves Baumer modelo HI-SPEED II de propriedade da Contratante e localizadas nas Unidades de Saúde da RMS, em conformidade com o teor deste contrato, de seu Projeto Básico e da proposta, juntados ao protocolado administrativo em epígrafe, respectivamente, em docs. 1348451 e 0951535."

1.2. A entrega e aplicação das peças/materiais deve ser agendada com a Eng. Marta Baron através do e-mail: marta.baron@campinas.sp.gov.br

Código	Peças	Quantidade
893118	Comando para osmose reversa	01
46979	Válvula para água 1/2"	04
902220	Fonte de alimentação 24 VCC/6.25A	01
95333	Contador de 80A	01
89332	Guarnição da porta	12
86428	Espátula para remoção	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



86429	Pote de graxa de silicone	02
89999	Filtro 1 micra H-20	12
89997	Filtro 5 micra H-20	12
89996	Filtro de carvão H-20	12
898076	Bobina para impressora térmica	12
890935	Fonte chaveada do comando	01
891057	Bomba vácuo 1,5 CV 60 Hz	01

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até que a Contratada entregue todo o material e o aplique, em conformidade com presente acompanhado do Projeto Básico. Este prazo não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, sendo 30 (trinta) dias para a entrega do material e 15 (quinze) dias para sua aplicação.

TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Entende-se por garantia a obrigatoriedade do fornecedor trocar sem ônus para a municipalidade as peças/materiais que, conforme código de defesa do consumidor, apresentarem vícios de fabricação/montagem, em prazo não superior a 30 dias da reclamação do problema.

3.2. As peças fornecidas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Quant.	Descrição	Código	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Comando para osmose reversa	893118	2.915,00	2.915,00
04	Válvula para água 1/2"	46979	815,00	3.260,00
01	Fonte de alimentação 24 VCC/6.25A	902220	655,00	655,00
01	Contador de 80A	95333	2.190,00	2.190,00
12	Guarnição da porta	89332	190,00	2.280,00
12	Espátula para remoção	86428	85,00	1.020,00
02	Pote de graxa de silicone	86429	455,00	910,00
12	Filtro 1 micra H-20	89999	71,00	852,00
12	Filtro 5 micra H-20	89997	115,00	1.380,00
12	Filtro de carvão H-20	89996	117,00	1.404,00
12	Bobina para impressora térmica	898076	17,50	210,00
01	Fonte chaveada do comando	890935	955,00	955,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



01	Bomba vácuo 1,5 CV 60 Hz	891057	6.625,00	6.625,00
----	--------------------------	--------	----------	----------

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 24.656,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

4.3. **Estão** incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como, todos os custos fixos inerentes a prestação de serviços, encargos, e demais elementos incidentes, tais como: custo dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, equipamentos, materiais, capacitação, salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, EPs, fornecimento de vale alimentação/refeição, vale transporte, combustível, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme indicados no documento SEI nº 1428496.

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.30.25 FR 01.301-000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.1.2. Informar os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de email de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

6.1.3. Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar aos serviços prestados.

6.1.4. Caso ocorra alteração do preposto a contratante deverá ser informada por escrito em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.5. Disponibilizar material, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a instalação das peças fornecidas e orientação dos usuários para correto uso dos equipamentos consertados.

6.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.

6.1.7. Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados no local dos serviços.

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos a serviços executados e/ou em execução.

6.1.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.1.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.1.11. Disponibilizar para a instalação das peças e orientação dos operadores dos equipamentos consertados profissionais qualificados e treinados especificamente para esse fim.

6.1.12. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

6.1.13. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

6.1.14. Cumprir, rigorosamente, o descrito no presente contrato.

6.1.15. Fornecer as peças/materiais, fazendo sua aplicação no prazo avençado e em estrita consonância com a demanda apresentada por servidor previamente designado pelo Contratante.

6.1.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto contratual e com todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a instalação das peças e orientação dos operadores dos equipamentos através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.1.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

7.1.5. Designar um servidor para apresentar as demandas à Contratada.

7.1.6. Revelar à Contratada, por escrito, o nome e a identificação do servidor responsável pela transmissão da demanda municipal, com indicação da peça a ser trocada e o local em que o equipamento está localizado.

7.1.7. Informar à Contratada, por escrito, o nome dos Coordenadores e/ou prepostos das unidades em que estiverem instalados os equipamentos que receberão as peças/materiais fornecidos.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, conforme previsto na cláusula oitava deste ajuste.

7.1.9. Conferir à Contratada recebimento da peça e sua aplicação conforme item 7.2 deste instrumento.

OITAVA – DO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DAS PEÇAS/MATERIAIS

8.1. A Contratada deverá se apresentar à Coordenação de cada unidade na qual os equipamentos estão lotados conforme cronograma estabelecido para aplicação das peças, respeitado o prazo para conclusão geral do presente.

8.2. A contratada deverá emitir comprovante de aplicação da peça (Ordem de Serviço, checklist ou Relatório de Atendimento), o qual deve ser apresentado à Coordenação da unidade para a efetiva conferência e ateste de funcionamento do equipamento. O mesmo deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado. A unidade deverá receber uma via deste documento para seu Controle.



8.3. O ateste de aplicação das peças devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, deverá ser encaminhado para o fiscal do contrato, em meio físico ou eletrônico (email: marta.baron@campinas.sp.gov.br) juntamente com a nota correspondente às peças aplicadas.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratada emitirá notas fiscais referentes às peças/materiais fornecidos em cada unidade e a encaminhará juntamente com o ateste de aplicação ao fiscal do contrato.

9.2. O fiscal do contrato terá o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento de cada nota para sua aprovação ou rejeição.

9.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

9.4. A nota aprovada será encaminhada à Coordenadoria de Contratos que em prazo máximo de 03 (três) dias úteis fará sua recepção e lançamento no sistema e a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação, respeitado o prazo de pagamento.

9.5. A Secretaria de Finanças programará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite pela SMS.

9.6. A devolução de qualquer das notas fiscais pelo Contratante não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para a suspensão do fornecimento das peças e sua aplicação.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, formalmente comprovados nos autos deste protocolado administrativo, a inexecução total ou parcial deste contrato ou sua infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, após observado o devido processo legal com observância do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei 8666/93, a aplicação das seguintes sanções à contratada :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.3. Multa, nas seguintes situações:

10.3.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.3.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.3.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação, se a contratada tiver ressarcido a Administração pelos prejuízos causados, tiver finalizado o prazo da sanção descrita no item supra e não houver nenhum outro impedimento legal.

10.6. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.7. As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta



Cláusula.

10.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária de contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

10.10. O valor das multas aplicadas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFERÊNCIA DAS PEÇAS/MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DE SUA APLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.1. A entrega e aplicação das peças deverá ser agendada com o fiscal do contrato para conferência da compatibilidade entre o item adquirido e o solicitado.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita aplicação das peças objeto do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelas peças e materiais fornecidos, bem como sua aplicação com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. No caso de não existir acordo entre as partes em eventuais necessidades de repactuação de detalhes relevantes à execução contratual e à interpretação dos termos do ajuste, elegem as mesmas o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 MAIO 2013

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA

Representante Legal:

RG nº 11.080.559

CPF nº 069.142.648-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2018.00019703-76

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 17/19

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Comércio e Importação Erecta Ltda

CONTRATO Nº: 669/19

Objeto: Fornecimento de peças e instalação em autoclaves Baumer modelo HI-SPEED II

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 28 MAIO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: GESTOR ADMINISTRATIVO

Nome: PAULO ANDRÉ SAWAZKI

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 228.699.210-04 RG: _____

Data de Nascimento: 09/04/1957

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: PAULOANDRE.SAWAZKI@CAMPINAS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: PAWSAWAZKI@IG.COM.BR

Telefone(s): (19) 2116-0195

Assinatura: [Assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): 2116-0168

Assinatura: [Assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO ROBERTO ALVES GRANJA

Cargo: Advogado

CPF: 069.142.648-13 RG: 11.080.359

Data de Nascimento: 04/02/1958

Endereço residencial completo: R. BR. DO TRIUNFO, 668 APD. 43

E-mail institucional: GRANJA@EPECTA.COM.BR

E-mail pessoal: ALVES.PAULOGRANJA@G.MAIL.COM

Telefone(s): 11. 99639.8384

Assinatura: [Assinatura]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.